



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1482 – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE (LICENCIADO)  
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO  
ANTONIO MAURÍLIO GOMES DE SOUZA – VEREADOR SUPLENTE  
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR  
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA  
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR  
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171101/2025**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171101/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município visando à contratação de empresa especializada em auditorias nos repasses efetuados a título do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP faz-se necessária diante da constatação de que o Município pode ter realizado, ao longo dos anos, recolhimentos indevidos ou superiores ao que determina a legislação tributária federal. Tal situação decorre da complexidade das normas aplicáveis ao PASEP, da constante atualização dos entendimentos da Receita Federal e da natureza técnica específica dos cálculos envolvidos, que exigem conhecimento aprofundado em contabilidade pública, auditoria tributária e legislação fiscal.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, III, c, da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 23.430.425/0001-36, com sede na Alameda das Carnaubeiras, 06, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

Encanto/RN, 17 de novembro de 2025.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 171101/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Auditorias nos repasses efetuados a título do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com escopo de apurar a real dívida do Município. Bem como promover a possível recuperação de crédito englobando: Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico financeiro de política tributária e fiscal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Inexigibilidade de nº 171101/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4 - Administração

122 - Administração Geral

2 - Administração

2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

41 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 17/11/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 17 de novembro de 2025

**ASSINANTES:**

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – **PREFEITO MUNICIPAL**

COSTA & CRISPINIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS – **CONTRATADO**

---

**Espaço não utilizado**

#### EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.m.gov.br